

HABITASEC SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 09.304.427/0001-58

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES
DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª SÉRIES DA 93ª EMISSÃO (IF 25H4845788)
DA HABITASEC SECURITIZADORA S.A.
REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2026 EM 1ª CONVOCAÇÃO
E EM 24 DE JUNHO DE 2026 EM 2ª CONVOCAÇÃO**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** no dia 24 de junho de 2025, 14:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Habitasec Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.304.427/0001-58 ("Emissora"), por meio de videoconferência na plataforma Microsoft Teams.
2. **CONVOCAÇÃO:** convocação por edital de segunda convocação publicado disponibilizado na página que contém as informações do patrimônio separado na rede mundial de computadores em 16 de junho de 2025,
3. **PRESENÇA:** presentes os representantes (i) da Emissora; (ii) da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); (iii) do(s) Titular(es) dos CRI representando 02,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) dos CRI em circulação; tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.
4. **MESA:** Presidente: Guilherme Vieira Tavares; Secretário: Angela Camargo Spineli.
5. **INSTALAÇÃO:** o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRI e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.
6. **DELIBERAÇÕES:** colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

Inicialmente, o Agente Fiduciário e a Emissora questionaram os Titulares de CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem. Sendo assim,

examinadas e debatidas as matérias da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI, que representam 02,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) dos CRI em circulação, por meio de instruções de voto enviadas, por unanimidade e sem ressalvas, aprovaram todas as matérias da ordem do dia:

(i) Aprovar a não declaração do vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, do resgate dos CRI, nos termos do item “Hipóteses de Vencimento Antecipado” (s) da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 8.2, item (s) do Termo de Emissão de Notas Comerciais, caracterizado pelo atraso cumulativo de obras do Empreendimento Alvo superior a 15 p.p (quinze pontos percentuais), apurado pelo Agente de Medição em 16,09 p.p (dezesseis inteiros e nove centésimos pontos percentuais) comparativamente ao Cronograma de Obras, em março de 2026;

(ii) Caso seja aprovado o item (i) da ordem do dia, alterar a Cláusula 1.1.1 “Hipóteses de Vencimento Antecipado” item (s) do Termo de Securitização e a cláusula Cláusula 8.2, item (s) do Termo de Emissão de Notas Comerciais para que:

Onde se lê:

(s) caso, em determinada Data de Medição, seja apurado, pelo Agente de Medição, no Relatório de Medição, atraso acumulado das obras do Empreendimento Alvo superior a 15 p.p (quinze pontos percentuais), comparativamente ao Cronograma de Obras; e

Leia-se:

(s) caso, em determinada Data de Medição, seja apurado, pelo Agente de Medição, no Relatório de Medição, atraso acumulado das obras do Empreendimento Alvo superior a 7,5 p.p (sete inteiros e cinco décimos pontos percentuais), comparativamente ao Cronograma de Obras; e

(iii) Caso aprovado o item (i) da ordem do dia, alterar o Cronograma de Obras previsto no Relatório de Medição acostado ao Anexo VIII do Termo de Emissão de Notas Comerciais, para vigor conforme cronograma constante do Anexo II da presente assembleia; e

(iv) Autorizar que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações aprovadas na presente Assembleia, incluindo a contratação de assessor legal para a formalização de aditamentos e ajustes nos documentos da operação, às custas do Patrimônio Separado, considerando os termos e condições aprovados, sem prejuízo de outros ajustes formais ou procedimentais que se façam necessários.

24 de junho de 2026
